

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

## DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

## DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL CA MOTORS LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)	
NIRE 35262559101	CNPJ 52.824.004/0001-98	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35262559101	DATA DO ARQUIVAMENTO 08/11/2023

## DADOS DA CERTIDÃO

DATA DE EXPEDIÇÃO 09/11/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 18:21:52	CÓDIGO DE CONTROLE 224482291
---------------------------------	-------------------------------	---------------------------------

A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO [WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR)

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 09/11/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APlicações DE SUPORTE E DAS APlicações HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.



## Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim
SPP2331081888


### DADOS CADASTRAIS

ATO(S) <b>Constituição Normal; Enquadramento de Microempresa - ME</b>		
NOME EMPRESARIAL <b>CA MOTORS LTDA</b>		PORTE <b>ME</b>
LOGRADOURO <b>RUA SEBASTIAO MARTINS VIANA</b>		NÚMERO <b>200</b>
COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>RECREIO ANHANGUERA</b>	CEP <b>14097020</b>
MUNICÍPIO <b>RIBEIRÃO PRETO</b>		UF <b>SP</b>
E-MAIL <b>CATELECOM@CATELECOM.ENG.BR</b>		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) <b>1ª Exigência</b>	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA  NOME: <b>LEANDRO GUIMARAES TANNUS - Sócio-Administrador</b>		VALORES RECOLHIDOS  DARE <b>R\$ 195,28</b> DARF <b>Isento</b>
DATA ASSINATURA:  ASSINATURA:		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

### PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



# **CONTRATO SOCIAL**

## **CA MOTORS LTDA - ME**

I – **LEANDRO GUIMARAES TANNUS**, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Separacao de Bens Convencional, nº do CPF 051.838.926-01, documento de identidade 54.195.439, SSP, SP, com domicílio / residência a Rua Leonel Ferreira Vianna, número 100, APT 1001, bairro Quinta da Primavera, Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, CEP 14.022-102,

Por esta e na melhor forma de direito, têm entre si justo e contratado constituir uma sociedade empresária do tipo limitada, que se regerá pelo que está contido nas cláusulas seguintes e supletivamente pelo o que determina o Novo código Civil acerca das sociedades:

### **CAPÍTULO I**

#### **Do tipo e denominação e seu uso, objeto, sede e prazo de duração**

PRIMEIRA – A sociedade ora constituída será empresária do tipo limitada e girará sob a denominação social de **CA MOTORS LTDA**, Podendo assinar pela empresa única e exclusivamente o sócio **LEANDRO GUIMARAES TANNUS**, estes em conjunto ou isoladamente com os poderes e atribuições de assinar todos os documentos necessários ao giro da empresa, autorizados o uso do nome empresarial, inclusive em atividades estranhas ao interesse social, ou ainda assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, à exceção da prática de atos destinados ou que conduzam à oneração e/ou alienação bens móveis e imóveis de propriedade da sociedade empresária.

---

**SEGUNDA – A sociedade tem como objeto social principal a exploração do ramo de atividade **comercio varejista de veiculos novos, automoveis, camionetas, utilitarios, motocicletas e motonetas novos e usados.****

*Parágrafo primeiro* - A modificação do objeto social somente será possível com a anuência de todos os sócios que compõem a totalidade do capital social.

*Parágrafo segundo* - A sociedade poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com o objeto expresso da cláusula 2<sup>a</sup>.

**TERCEIRA – A sociedade terá sua sede administrativa instalada à Rua Sebastião Martins Viana, 200, Sala 01, Recreio Anhangüera, Ribeirão Preto, SP, CEP : 14.097-020, podendo entretanto abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional com ou sem capitais autônomos para os devidos fins, mediante alteração contratual.**

**QUARTA - A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto ser dissolvida a qualquer época, uma vez observada a Legislação em vigor.**

## **CAPÍTULO II**

### **Do capital e das quotas**

**QUINTA - O capital social é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, conforme abaixo discriminados:****

- a) O sócio **LEANDRO GUIMARAES TANNUS, ..... R\$80.000 (Oitenta mil reais) equivalentes a 80.000 (oitenta mil quotas).**

R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em moeda corrente do país, totalmente subscrito e integralizado neste ato pelo sócio LEANDRO GUIMARAES TANNUS, em moeda corrente nacional.

.

<b>LEANDRO GUIMARAES TANNUS</b>	80.000 qts	R\$ 80.000,00
<b>TOTAL</b>	80.000 qts	R\$ 80.000,00

*Parágrafo primeiro* - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

*Parágrafo segundo* - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previsto para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

*Parágrafo terceiro* - Verificada a mora poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

*Parágrafo quarto* – As quotas são indivisíveis, e, cada uma delas dará o direito a um voto nas deliberações sociais. Qualquer assunto de interesse social poderá ser tratado nessas deliberações, inclusive proposta de alterações contratuais, e serão aprovadas sempre se obtiverem a concordância dos sócios que representem o mínimo de 91% (noventa e um) do capital social. Os sócios que não concordarem com as deliberações obrigam-se a respeitar a decisão da maioria, que sempre será interpretada como sendo a melhor para a consecução dos objetivos sociais. Caso permaneça, ainda, divergência, caberá aos sócios discordantes o direito de retirada da sociedade, apurando-se os haveres na forma estabelecida na cláusula sexta.

*Parágrafo quinto* - Os sócios representantes de no mínimo 91% do capital social poderão deliberar em reunião de sócios, excluir da sociedade, por justa causa, um ou mais sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, devendo ser apurados os respectivos haveres através de demonstrações contábeis da sociedade na data do evento. Nesta hipótese de exclusão de sócios, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será

apurado o quinhão do sócio, que será reembolsado em 240 prestações mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimo de quaisquer valores, mesmo a título de juros a partir da saída do sócio do quadro societário, devidamente registrada na Junta Comercial.

**SEXTA** – Os sócios participam dos lucros e perdas em desproporção das respectivas quotas

*Parágrafo Único* – Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

### CAPÍTULO III

#### Da Administração

**SÉTIMA** – A sociedade será administrada exclusivamente pelo sócio **LEANDRO GUIMARAES TANNUS**, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de assinar todos os documentos necessários ao giro da empresa, autorizados o uso do nome empresarial, inclusive em atividades estranhas ao interesse social, ou ainda assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, **com os poderes gerais e especiais**, podendo prestar serviços, firmar contratos, cobrar, receber amigável e judicialmente, representar perante quaisquer banco ou instituição financeira, inclusive Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, podendo abrir, movimentar e encerrar quaisquer contas, retirar, utilizar cheques, cartões magnéticos, saques, depósitos, fazer e alterar senhas, gerir e administrar investimentos, emitir, endossar, aceitar, assinar, descontar, protestar, caucionar, cheques, duplicatas e promissórias, comprar e vender bens móveis e imóveis, representá-la em Repartições Públicas Federal, Estadual e Municipal, Autarquias, DETRAN, INSS, SERASA, prefeitura, tabeliães, e oficiais de Registro, judicial e extra-judicial, inclusive em atividades estranhas ao interesse social, podendo ainda, assumirem obrigações seja em favor da titular ou de terceiros, alienar bens móveis ou imóveis da sociedade.

*Parágrafo primeiro* - O administrador têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, obrigando a sociedade perante terceiros.

*Parágrafo segundo* - Por ato separado poderá ser nomeado um ou mais administradores e indicado seus poderes, impedimentos e prazo de gestão.

*Parágrafo terceiro* - O administrador pode fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor.

*Parágrafo quarto* - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

*Parágrafo quinto* - A administração da sociedade poderá também, ser exercida por administradores não sócios, especialmente contratados, nos termos do artigo 1012 do Código Civil, dependendo, para tanto, de aprovação unânime dos sócios.

*Parágrafo sexto* – É permitido aos administradores contraírem dívidas em instituições financeiras, desde que o administrador seja um dos membros fundadores da sociedade.

OITAVA – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

NONA - Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio do *afecctio societatis*, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem o expresso consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

*Parágrafo Único* Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas pelo índice da poupança, fornecida pelo Banco Central, a partir do momento da saída do sócio devidamente registrado na Junta Comercial, mesmo a

título de juros, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Das Reuniões

DÉCIMA - As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de Ata.

*Parágrafo primeiro* - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

*Parágrafo segundo* - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares representando, no mínimo, 91% do capital social e, em seguida, qualquer número.

*Parágrafo terceiro* - Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

*Parágrafo quarto* - A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

*Parágrafo quinto* - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

*Parágrafo sexto* - Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro da presente cláusula:

- 1) aprovação das contas da administração;
- 2) designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- 3) destituição dos administradores;
- 4) modificação do contrato social;
- 5) incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- 6) nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- 7) pedido de concordata.

*Parágrafo sétimo* – As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quoruns mínimos a seguir:

- 1) pelos votos correspondentes a 100% do capital social, nos seguintes casos:
  - a) designação dos administradores, quando feita em ato separado;
  - b) destituição dos administradores;
  - c) forma de sua remuneração dos administradores;
  - d) pedido de concordata.
- 2) pelos votos correspondentes a maioria simples do capital social, nos demais casos previstos.

## CAPÍTULO VI

DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social coincidirá com o ano civil.

*Parágrafo primeiro* - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias

amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

*Parágrafo segundo* - A reunião dos sócios ocorrerá para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

*Parágrafo terceiro* - Da votação das contas e balanços poderão fazer parte os administradores.

*Parágrafo quarto* - Fica convencionado que a sociedade poderá levantar balanços intercalares com a finalidade de distribuir lucros ou para atribuir os prejuízos aos sócios.

*Parágrafo quinto* – A distribuição dos resultados poderá ser feita mensalmente, por conta do lucro que for apurado em balanço definitivo levantado em 31 de dezembro de cada ano. Em cada distribuição de resultados cada sócio receberá a participação que lhe couber em desproporcionalidade às quotas possuídas na sociedade, em relação aos recebimentos ocorridos, deduzidas as despesas em que a sociedade incorrer no período, não se excluindo de citada distribuição nenhum dos sócios participantes, independentemente da quantidade de quotas de capital social subscritas por cada um. Não havendo consenso, a distribuição dos resultados será feita conforme a participação de cada sócio no capital social.

*Parágrafo sexto* - Dispensam-se as formalidades de publicação do balanço patrimonial quando todos quotistas comparecerem na reunião ou declararem, por escrito, estarem cientes das contas da sociedade.

*Parágrafo sétimo* - Convenciona-se entre os quotistas que a sociedade não terá conselho fiscal.

## CAPÍTULO VII

### **Disposições Finais**

DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios e administrador declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DÉCIMA TERCEIRA – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Código Civil no capítulo da sociedade limitada e subsidiariamente no capítulo da sociedade simples.

DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Uberlândia/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em 03 vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios.

Ribeirão Preto/SP, 08 de novembro de 2023.

---

**LEANDRO GUIMARAES TANNUS**

---

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

---

NOME EMPRESARIAL	NIRE
<b>CA MOTORS LTDA</b>	

DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,

A Sociedade CA MOTORS LTDA, estabelecida na RUA SEBASTIAO MARTINS VIANA, 200 SALA 01 - Bairro: RECREIO ANHANGUERA, Ribeirão Preto - SP CEP 14097020, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE	DATA
Ribeirão Preto - SP	<b>08/11/2023</b>

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL
---

NOME	ASSINATURA
<b>LEANDRO GUIMARAES TANNUS (Sócio-Administrador)</b>	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

---

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**
**À Junta Comercial do Estado de São Paulo**

NOME <b>LEANDRO GUIMARAES TANNUS</b>					
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRO</b>			ESTADO CIVIL <b>Casado (a)</b>		
CPF <b>05183892601</b>	COR OU RAÇA <b>Branca</b>	IDENTIFICAÇÃO <b>01808647885</b>	DATA DE EXPEDIÇÃO <b>14/07/2021</b>	ÓRGÃO EMISSOR <b>DETTRAN</b>	UF <b>SP</b>
DOMICILIADO (A) <b>LEONEL FERREIRA VIANNA</b>			NÚMERO <b>100</b>		
BAIRRO / DISTRITO <b>QUINTA DA PRIMAVERA</b>			CEP <b>14022102</b>		
COMPLEMENTO <b>APT 1001</b>					
MUNICÍPIO <b>Ribeirão Preto</b>			UF <b>SP</b>		
<p>Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.</p>					
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL					
LOCALIDADE	<b>Ribeirão Preto</b>	DATA	<b>08/11/2023</b>		
NOME	<b>LEANDRO GUIMARAES TANNUS</b>	ASSINATURA			

## DECLARAÇÃO

Eu, LEANDRO GUIMARAES TANNUS, portador do Documento de Identificação nº 01808647885, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 05183892601, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa CA MOTORS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA SEBASTIAO MARTINS VIANA, 200 SALA 01 - Bairro: RECREIO ANHANGUERA, Ribeirão Preto - SP CEP 14097020, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

---

LEANDRO GUIMARAES TANNUS (Sócio-Administrador)

01808647885

## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

O nome indicado para assinatura, bem como seu status em 08/11/2023 é:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

**Constituição Normal.pdf**

LEANDRO GUIMARAES	05183892601	08/11/23 14:12	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7
TANNUS			

---

*Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº  
SPP2331081888*

## TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2331081888** de Constituição Normal da empresa **CA MOTORS LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Thaisa Lourdes L S Santos**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 08/11/2023.

Thaisa Lourdes L S Santos, CPF: 26973856810

*Este documento foi assinado digitalmente por Thaisa Lourdes L S Santos e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2331081888.*

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Certifico que a constituição e enquadramento Microempresa, assinado digitalmente, da empresa **CA MOTORS LTDA**, e protocolado sob o número **SPP2331081888** em **08/11/2023**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35262559101**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Maria Cristina Frei.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br), mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 08/11/2023.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

*Este documento foi assinado digitalmente por Maria Cristina Frei e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2331081888.*